



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Avenida Chianca, Nº 1381 - Centro - Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



DECRETO N.º 509/2017-GAB-PMCM DE 04/12/2017.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET E INSTITUI A COMISSÃO GESTORA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, VAGNER MIRANDA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e competência privativa fixada no inciso V, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º. O Portal da Transparência do Poder Executivo, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet - tem a finalidade de transmitir dados e informações sobre a execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

- I. Dados e informações contábeis quanto a despesas, receitas, transferências; Recursos Humanos, servidores, cargos, lotação, vínculo e remuneração geradas eletronicamente serão disponibilizados em tempo real.
- II. Documentos gerados em forma física serão publicados como documento digital em formato de arquivo PDF.
- III. As publicações no portal de transparência obedecerão a forma de processo eletrônico, contendo atos gerados no processo físico em tramite local.
- IV. Os atos administrativos materiais praticados por servidor no exercício da função, são obrigatórios ao autor execução de atos idênticos, na plataforma eletrônica do portal de transparência.
- V. O servidor titular da função, responsável pelos atos administrativos do IV, que deixar configurar irregularidade da informação, responderá administrativamente, e por penalizações que o município venham sofrerem em virtude de sua omissão.
- VI. As secretarias, departamentos, autarquias e setores administrativos são responsáveis por informações e dados, estabelecidos na lei da informação 12.527/2011, assim como o cumprimento dos prazos em suas solicitações endereçadas pela Ouvidoria ou E-SIC.
- VII. Fica autorizado as secretárias através de atos internos, implementarem recursos, ou melhorias na disponibilização de suas informações que não



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Avenida Chianca, Nº 1381 - Centro - Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



conste neste decreto e amplie os princípios do portal de transparência. Considera-se nulo o ato disposto no inciso anterior, que contrarie legislação de transparência, e decisões da Comissão Municipal de Gestão do Portal de Transparência.

- VIII. A Comissão Gestora do Portal de Transparência fica autorizada a adotar instruções normativas, recomendações, orientações que possam atender melhor o portal de transparência. Salvo medida adotada que contrarie lei municipal, estadual ou federal.

Art. 2º. A Chefia de Gabinete terá por atribuição;

- I. Publicar os atos oficiais do gabinete, contendo informações claras e objetivas nos documentos anexados.
- II. Fiscalizar e fazer publicar por meio da PGM os Contratos, extratos de contratos, Termos aditivos e elementos de contratação assumidas pela administração, dando sequência aos processos iniciados na licitação de forma a conter integralmente os documentos físicos ordenados em sua cronologia.
- III. Informar a situação ou estágio ao qual se encontram o processo.
- IV. Fiscalizar a disponibilização dos dados e as informações publicadas no Portal da Transparência, referentes a: Despesas, Receitas, Transferências, Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Portarias, Decretos, Legislação, Servidores, cargos, vínculos, lotação, remuneração e estrutura administrativa.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ terá por atribuição:

- I. Disponibilizar em tempo real os dados referentes à:
 - a. receita arrecadada pelo Município;
 - b. despesas realizadas por órgãos e entidades municipais;
 - c. transferências constitucionais e legais do Município.
 - d. diárias pagas com descrição dos motivos que originaram a despesa e sua prestação de conta.
 - e. despesas realizadas com combustíveis.
 - f. despesas de passagens.
- II. Manter bases de dados contábeis atualizadas diariamente;
- III. Publicar através do setor contábil os balancetes, relatórios de gestão fiscal e execução orçamentaria nos prazos e normas vigentes;
- IV. apoiar o Gabinete para garantir a integridade das informações publicadas no Portal da Transparência;
- V. Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos, DRH, terá por atribuição:

- I. Publicar no Portal da Transparência, informações referentes a atos de nomeação, exoneração, convocação e outros atos atinentes ao do setor;
- II. Zelar pelos dados e informações dos servidores municipais no portal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Avenida Chianca, Nº 1381 - Centro - Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



III. Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Licitação CPL terá por atribuição:

- I. Realizar as publicações referentes as compras e processos licitatórios de acordo com a tramitação local.
- II. Publicar os documentos gerados durante a licitação, produzindo cópia fiel do processo físico na forma eletrônica do portal;
- III. Informar no processo eletrônico a fase ou estágio em que se encontra o processo.
- IV. Custodiar e responsabilizar-se pela inviolabilidade e segurança dos dados publicados e pela disponibilidade de acesso ao Portal da Transparência.
- V. Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Planejamento será responsável por:

- I. Determinar ao departamento de convênios a publicação de informações relativas a convênios, contratos de repasses e demais recursos recebidos pelo município, vinculados ao departamento no portal;
- II. Publicar informações do PPA, LDO e LOA.
- III. Atualizar a publicação no Portal da Transparência diariamente ou quando necessário.
- IV. Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

Art. 7º. O Controle Interno do Poder Executivo Municipal fica incumbido da gestão do Portal da Transparência, assim como de expedir normas que regulamentem os procedimentos e as responsabilidades dos órgãos envolvidos na produção e divulgação dos dados e informações disponibilizadas.

Art. 8º. Novas demandas que venham a integrar o Portal da Transparência terão seu conteúdo analisado e aprovado pela Comissão Gestora, instituído pelo artigo 10 deste Decreto, cujos procedimentos e responsabilidades serão estabelecidos na forma do artigo anterior.

Art. 9º. O acesso à página do Portal da Transparência Pública se dará pelo endereço eletrônico <http://transparencia.costamarques.ro.gov.br/> Os órgãos do Poder Executivo deverão manter atalho para o Portal da Transparência na página inicial de seus sítios eletrônicos, divulgar, orientar a utilização dos serviços.

Art. 10. Fica instituída a Comissão Gestora do Portal da Transparência, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Avenida Chianca, Nº 1381 – Centro – Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



Art. 11. Compete a Comissão Gestora do Portal da Transparência:

- I. Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção a ser implementada pelo Gabinete e pelos demais órgãos e entidades da administração pública Municipal;
- II. Sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção;
- III. Editar normas que cumpram plenamente as instruções normativas do Tribunal de Contas Estadual, recomendações dos Ministérios Público Estadual, Federal e legislações sobre transparência pública vigente no país.
- IV. Adotar instruções que orientem as unidades da administração municipal, abrangendo o cumprimento dos princípios da transparência pública.
- V. Editar normas sobre os dados e informações considerados sigilosos, a que se refere a lei da informação 12.527/2011.
- VI. Fiscalizar a execução do Serviço de Informação ao Cidadão, E-SIC físico e eletrônico.

Art. 12. A Comissão Gestora do Portal da Transparência será composta pelos seguintes membros:

- I. Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. Assessor de Controle Interno;
- III. Presidente da Comissão de Licitação;
- IV. Secretário Municipal da Fazenda;
- V. Secretário Municipal de Administração;
- VI. Diretor de Recursos Humanos;

§1º. A Comissão Gestora do Portal da Transparência será presidida e gerenciada pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

§2º. A critério da Comissão Gestora do Portal da Transparência, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, titulares ou técnicos qualificados de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto de sua área de atuação.

§3º. A participação na Comissão Gestora do Portal da Transparência é considerada serviço público relevante não remunerado.

§4º. A pedido da comissão poderá ser nomeado servidor do quadro para Gestor do Portal, que realizará acompanhamento diário das atividades, subsidiando através de relatórios os trabalhos da Comissão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Avenida Chianca, Nº 1381 - Centro - Costa Marques/RO
Fone: (69) 3651-3787



§5º. O Gestor do portal terá autonomia para requerer informações em casos de omissões ou irregularidades, praticadas por servidores, advertindo responsáveis e zelando pelo cumprimento das normas regulamentadoras.

Art. 13. A Comissão Gestora do Portal da Transparência poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

Amaury Antônio Ribeiro de Arruda
Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

Gerla de Souza Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde

Raimundo Nonato Araújo Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

Eliude Avelino do Nascimento
Secretaria Municipal de Administração

Júnior Costa Humania
Secretario Municipal de Fazenda

Valnir Gonçalves de Azevedo
Procurador Geral do Município OAB/RO nº 6031